

		SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA		Nº 1406 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: Assessoria de Comunicação				DATA: 14/04/2021
Material	x	Serviço		Obra

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
1	Contratação de emissora com alcance em toda extensão territorial do Estado, para veiculação de vídeo institucional alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade em sua programação, entre os dias 20 a 25 de abril de 2021	UND	1

JUSTIFICATIVA

Segue em anexo.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- () A despesa é estimada em R\$ _____ remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

Ana Paula Machado
Jornalista MTE 1.953/SE
Assessoria de Comunicação do Solicitante

Aracaju/SE/15/04/2021

Recebido pelo Setor de Compras em 14/04/2021

Assinatura do Responsável pelas Compras

Thiago M. M. Silva
Assessor da Presidência
Diretoria Executiva
CRCSE

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1406 (pag. 02/02)
1 - Viabilidade Orçamentária () Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ _____ suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data; (x) Não existe dotação orçamentária suficiente; () Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa - Portaria nº _____ <u>15.04.21</u> <i>Simone Alves de Souza Santana</i> Chefe de Contabilidade CRCSE		
2 - Viabilidade da Contratação: () _____ <u>15.04.21</u> <i>Vanderson da Silva Melo</i> Presidente CRCSE () Arquite-se a presente solicitação.		
3 - Enquadramento Legal da Despesa: () Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se à Presidência; (x) Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93, necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência; () Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica; () Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____ encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência; () Processo nº _____ <u>16.04.2021</u> <i>Jonas Santos Mariano</i> Vice-Presidente Administrativo		
4 - Autorizo (x) Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito. () Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária. <u>16.04.21</u> <i>Vanderson da Silva Melo</i> Presidente do CRCSE		
5 - Viabilidade Jurídica Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo (x) Parecer Jurídico acerca <u>da Despesa 005/2021</u> encaminhe-se a Presidência; () Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL. <u>16.04.21</u> <i>Layana Tyara Campos Dertônio</i> Assessoria Jurídica - CRCSE		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

Contratação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080 fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 20 a 25 de abril de 2021.

- a) O período de inserção da campanha compreende os dias 20 a 25 de abril de 2021.
- b) O total de reproduções contratadas é igual a 17, observando o plano de mídia a ser ofertado pelo contratado e, a seguinte tabela:

Programas	20	21	22	23	24	25
Hora Um	1	1		1		
Bom dia Sergipe	1	1	1	1		
SE TV 1ª Edição	1		1	1		
Vale a pena ver de novo		1	1			
SE TV 2ª Edição				1		
BigBrother						1
Bom dia sábado					1	
Novela I (sábado)					1	
Pequenas Empresas						1

2. DA JUSTIFICATIVA

Em 25 de abril é comemorado o Dia do Profissional da Contabilidade. O estabelecimento desta data, antes mesmo da regulamentação da profissão, demarca a importância da atividade contábil para as empresas, uma vez que este profissional é responsável não apenas pelo controle, planejamento e coordenação financeira, mas desempenha uma função estratégica no negócio, indo muito além da burocracia e da papelada.

Os profissionais da área hoje atuam como braço direito dos gestores, auxiliando na tomada de decisões, de modo a alcançar os objetivos do negócio. E isso vale para todas as empresas, independentemente do porte ou do segmento em que atuam no mercado. Toda instituição precisa de um especialista em contabilidade para fazer escolhas efetivas.

De mais a mais a divulgação em tela é um dos meios pelos quais a atual administração do CRCSE tem buscado solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira, em detrimento da imagem engessada do profissional contábil, antes visto como mero burocrata: ele deve ser enxergado como um

profissional mais arrojado, que deseja aproximar informações e utilidade gerencial para suas organizações e clientes.

Justifica-se a contratação de serviço de veiculação de propaganda institucional em outdoor, por se tratar de meio de comunicação efetiva – tendo em vista que atinge com assertividade os profissionais da contabilidade e a sociedade sergipana, em um curto espaço de tempo.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO CONTRATADO

A escolha da TV SERGIPE (*Rádio Televisão de Sergipe Ltda*) decorreu do fato de que ela é uma emissora de **televisão** brasileira sediada em Aracaju, capital do Estado de **Sergipe**, **atualmente** operando no canal 4 (33 UHF digital) e, é afiliada à Rede Globo, possuindo indubitavelmente a maior audiência nos lares Sergipanos (anexo), vejamos:

Fatos que podem ser confirmados nos seguintes endereços eletrônicos:

Confira o ranking de audiência das principais emissoras nesta quarta-feira (29) (uol.com.br)

O preço cobrado ao CRCSE está compatível com o praticado no mercado, uma vez que foi conferido a esta Autarquia um desconto de 20% em cima da tabela de preços da emissora. Fato comprovado ainda, com a pesquisa de mercado realizado por essa Assessoria de Comunicação.

4. DA CAMPANHA NACIONAL

A Campanha em alusão ao dia do Profissional da Contabilidade é produzida pelo Conselho Federal de Contabilidade, que encaminhou para a Assessoria de Comunicação do CRCSE, mais especificamente, os seguintes materiais (anexo):

- a) Material para outdoor
- b) Spot para rádio
- c) Material digital para redes sociais

Aracaju/SE, 06 de abril de 2020.

Ana Paula Machado Costa
Ana Paula Machado Costa

Assessora de Comunicação do CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080 fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 20 a 25 de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço que se pretende contratar é de extrema importância para o CRCSE, visto que busca solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira. Uma vez que as propagandas televisivas possuam grande alcance, principalmente neste momento em que a população esteja sendo aconselhada a permanecer em casa, a veiculação desta campanha institucional em meio televisivo oportunizará a valorização profissional da classe contábil, através da visualização do trabalho que é desenvolvido pela classe em defesa da sociedade.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa nº 005/2021, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1406 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto desta contratação consta descrito a seguir:
- 4.1.1. Inserção da campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade em 17 ocasiões, na grade de programação da emissora, conforme tabela abaixo:

Programas	20	21	22	23	24	25
Hora Um	1	1		1		
Bom dia Sergipe	1	1	1	1		
SE TV 1ª Edição	1		1	1		
Vale a pena ver de novo		1	1			
SE TV 2ª Edição				1		
Big Brother						1
Bom dia sábado					1	
Novela I (sábado)					1	
Pequenas Empresas						1

- 4.1.2. O período de inserção da campanha compreende os dias 20 a 25 de abril de 2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
 Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br



- 5.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;
- 5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
 - 6.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 6.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 6.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.
- 7.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado
 - 7.2.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 7.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.5. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.



8. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa, sendo:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
 - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 8.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 8.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional

Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional

10. DA RESCISÃO

- 10.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Ratifico em: 06/04/2021



Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

JUSTIFICATIVA**Dispensa de Licitação nº. 005/2021****Processo 1406**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2021, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de emissora com alcance em toda extensão territorial do Estado, para veiculação de vídeo institucional alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade em sua programação, entre os dias 20 a 25 de abril de 2021.

A divulgação em tela é um dos meios pelos quais a atual administração do CRCSE tem buscado solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira, em detrimento da imagem engessada do profissional contábil, antes visto como mero burocrata. Uma vez que as propagandas televisivas possuam grande alcance, principalmente neste momento em que a população esteja sendo aconselhada a permanecer em casa, a veiculação desta campanha institucional em meio televisivo oportunizará a valorização profissional da classe contábil, através da visualização do trabalho que é desenvolvido pela classe em defesa da sociedade.

Neste toar, vale salientar que a Lei Geral de Licitações e Contratos autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para atendimento a necessidades em tempo hábil, situação que dispensa o procedimento licitatório.

Ressalta-se por oportuno que a contratação direta aqui descrita pode ser enquadrada na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, devendo para tanto ser observado o limite da contratação, que não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas, a TV Sergipe – nome fantasia da Rádio Televisão de Sergipe LTDA – apresentou o menor valor, sendo que este não ultrapassa o limite legal, razão pela qual a contratação está revestida de legalidade.

Empresas	Valor
----------	-------



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 10
CRCSE *Alc*

TV Sergipe/Rádio Televisão de Sergipe LTDA	R\$ 10.000,00
CurtSom Music	R\$ 12.313,25
EmpreendeX Estúdio Criativo	R\$ 12.313,25

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2021.


Ana Paula da Rocha Melo
Membro da CPL/CRCSE


Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

PORTARIA Nº. 001/2021

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Ana Paula da Rocha de Melo
- Nelma Rezende de Sá

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 017/2020.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

PORTARIA Nº 026/2021

Delega as atribuições inerentes a Diretoria Executiva do CRCSE, previstas na Portaria nº. 007/2019 ao Senhor Thiago Conceição Mendonça, no período de 15 a 16 de abril de 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Senhor **Thiago Conceição Mendonça**, inscrito com o CPF nº. [REDACTED] as atribuições inerentes a Diretoria Executiva do CRCSE, previstas na Portaria nº. 007/2019, no período de 15 a 16 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2021.



Contador **Vanderson da Silva Melo**
Presidente do CRCSE



Brasil	Localidade
Advocacia-Geral da União	Autoridade
Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011	Título
13/12/2011	Data
Ementa "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."	
urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13:34	Nome Uniforme
Mais detalhes	

Publicação Oficial

Outras Publicações

2011-12-13
 Advocacia Geral da União
 [<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/ldato/418779>]

Publicação Original



ORÇAMENTO PUBLICIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO
DE SERGIPE

1. MÍDIA RÁDIO : FM SERGIPE (20 a 25/4/2021)

- 8 inserções de 15" = R\$ 1.261,92
- 8 inserções de 30" = R\$ 1.802,88
- 10 inserções de 15" = R\$ 1.577,40
- 10 inserções de 30" = R\$ 2.253,60

2. MÍDIA TELEVISÃO : REDE GLOBO

Programas/Dias de Inserções :

BOM DIA SE - 4 comerciais de 15"(dias 20,21,22 e 23/4/2021)
JORNAL DAS 12H - SE1 - 2 comerciais de 15"(22 e 23/4/2021)
JORNAL DAS 19H - SE2 - 1 comercial de 15" (23/4/2021)
NOVELA DAS 18H - 1 comercial de 15" (24/4/2021)
PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS - 1 comercial de 15" (25/4/2021)
BIG BROTHER BRASIL 21 - 1 comercial de 15" (25/4/2021)

Total : R\$ 12.313,25



3. MÍDIA IMPRESSA : OUTDOOR

- Valor unitário (veiculação + produção) : R\$ 1.590
- Período : bi-semana nº 16/21 (12/04 à 25/04/2021)
- Valor 4 outdoor (3 em Aracaju/SE + 1 em Itabaiana/SE) : R\$ 6.360

4. VALOR FINAL ORÇAMENTO: R\$ 20.926,85

Fabiana Droppa Almeida

Fabiana Droppa Almeida
[Redacted Signature]



C.N.P.J.: 16.214.157/0001-50

Aracaju/SE, 08 de abril de 2021.

ORÇAMENTO PUBLICIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

1. RÁDIO : FM SERGIPE

- 8 inserções de 15" de 20 a 25/4/2021 • R\$ 1.261,92
- 8 inserções de 30" de 20 a 25/4/2021 • R\$ 1.802,88
- 10 inserções de 15" de 20 a 25/4/2021 • R\$ 1.577,40
- 10 inserções de 30" de 20 a 25/4/2021 • R\$ 2.253,60

2. TV : REDE GLOBO

- Programas/Período :

BOM DIA SE - 4 comerciais de 15" (dias 20,21,22 e 23/4/2021)
JORNAL DAS 12H - SE1 - 2 comerciais de 15" (dias 22 e 23/4/2021)
JORNAL DAS 19H - SE2 - 1 comercial de 15" (dia 23/4/2021)
NOVELA DAS 18H - 1 comercial de 15" (dia 24/4/2021)
PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS - 1 comercial de 15" (dia 25/4/2021)
BIG BROTHER BRASIL 21 - 1 comercial de 15" (dia 25/4/2021)

- Valor : R\$ 12.313,25

3. IMPRESSOS : OUT-DOOR

- Valor unitário por placa (veiculação + produção) : R\$ 1.590
- Período : bi-semana n° 16/21 (12/04 à 25/04/2021)
- Valor 4 placas (3 Aracaju + 1 Itabaiana) : R\$ 6.360

4. VALOR TOTAL:

R\$ 2.253,60 + R\$ 12.313,25 + R\$ 6.360 = **R\$ 20.926,85**

Luciano Parada

CURTSOM COMÉRCIO LTDA.
Praça João XXIII - SL. 106 - Rodoviária - Centro.
CEL: (79)99988-4751 - FAX: (79)3231-4923- e-mail: curtsom@msn.com
Home Page: www.curtsom.com.br
ARACAJU - SERGIPE

FLS Nº 20
CRCSE *Alb*

**5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.**
CNPJ/MF nº 13.029.459/0001-60
NIRE 28200521351

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

LOURDES MARIA TELES FRANCO, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua [REDACTED], e

CAROLINA TELES FRANCO, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 17/12/1990, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua [REDACTED]

Únicas sócias da Sociedade empresária limitada denominada "**RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.**", sociedade limitada com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no Alto do Morro da TV, 65, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.029.459/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200521351 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 do Código Civil:

1. Incluir no objeto social da Sociedade os códigos de atividades econômicas secundárias os (CNAE) abaixo relacionados:

- 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

Paulo Franco

2. Por fim, as sócias ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não modificadas por esta alteração, as quais permanecem em pleno vigor, e resolvem, também por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª – A sociedade denomina-se Rádio Televisão de Sergipe Ltda. (“Sociedade”).

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no Alto do Morro da TV, 65, CEP 49070-900, bairro Cidade Nova, podendo, por resolução da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto social principal a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), assim como a publicação de conteúdo e outros serviços de informação na internet; serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; agências de publicidade; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; serviços de organização de feiras; congressos, exposições e festas; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; e produção e promoção de eventos esportivos, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ou em qualquer outra localidade do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

Parágrafo Único – A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula obedecerá sempre a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão/televisão, visando fins educacionais, cívicos e patrióticos.

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um Reais e setenta e seis centavos), dividido em 4.696.908 (quatro milhões, seiscentas e noventa e seis mil, novecentas e oito) quotas, com valor de R\$ 4,22 cada, assim distribuídas entre os sócios:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Lourdes Maria Teles Franco</i>	<i>2.348.454</i>	<i>9.910.475,88</i>
<i>Carolina Teles Franco</i>	<i>2.348.454</i>	<i>9.910.475,88</i>
<i>Total</i>	<i>4.696.908</i>	<i>19.820.951,76</i>

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único – Os sócios não poderão constituir ônus, real ou de qualquer natureza, ou decorrente de dívida, direito real de garantia, sequestro, penhor, caução, direito de preferência, usufruto, promessa, opção, permuta, penhora, encargo e/ou outra restrição de qualquer natureza sobre as quotas (“Ônus”), salvo se previamente autorizado pelo outro sócio, e o diretor da Sociedade deverá abster-se de registrar qualquer Ônus que venha a recair sobre as quotas em descumprimento a este Parágrafo Único.

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá ceder suas quotas sem antes conceder ao sócio remanescente o direito de preferência previsto no Acordo de Sócios da Sociedade, nos termos pactuados no referido instrumento, arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do *caput*, o sócio remanescente que não exercer o direito de preferência que lhe é conferido se obriga a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

Parágrafo Segundo – As quotas só poderão ser adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País. As quotas são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas que tenham sede fora do País e/ou não sejam constituídas sob Leis Brasileiras.

Antônio

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – A Sociedade será administrada pela sócia Carolina Teles Franco.

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora será responsável pela representação, ativa e passiva, da Sociedade, com amplos poderes de administração executiva e ordinária, inclusive os previstos abaixo:

- a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- d) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

CLÁUSULA 9ª – Compete especificamente à sócia administradora:

- a) presidir as Reuniões de Sócios e representar a Sociedade em eventos públicos;
- b) administrar as atividades da gerência de recursos humanos e da controladoria com vistas a otimizar o desempenho da Sociedade e controlar o fluxo financeiro oriundo de todas as suas atividades, no sentido de preservar a integridade e promover a evolução do patrimônio social;
- c) administração dos negócios relativos à comercialização dos serviços prestados pela Sociedade, bem como dos eventos por ela produzidos, comandar o setor de vendas e de promoção de eventos para efeito da geração de receitas, da captação de clientes e do zelo em prol da fidelização dos mesmos; e

Carolina Teles Franco

FLS Nº 24
CRCSE

- d) administrar as atividades dos setores responsáveis pela operação dos equipamentos, supervisionar a manutenção e os reparos das máquinas e equipamentos, sugerir ações necessárias à permanente atualização tecnológica das emissoras de sinais de televisão e radiodifusão, bem como de outros meios de comunicação digitais pertinentes à atividade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Nas ausências ou impedimentos temporários da sócia administradora, suas atribuições e competências funcionais serão realizadas por procurador por ela nomeado e constituído, até o seu retorno.

Parágrafo Segundo – Para comprar, vender, permutar ou hipotecar bens que fazem parte do ativo imobilizado da Sociedade, far-se-á necessária a deliberação da sócia administradora, sendo-lhe vedada subestabelecer ou outorgar tais competências funcionais a procurador constituído por mandato.

Parágrafo Terceiro – Não é permitido à sócia administradora constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos, bem como dar bens em alienação fiduciária, em garantia, prestar fiança, avais, abonos, ou qualquer outra modalidade de garantia em favor de terceiros, salvo mediante aprovação pelos sócios em Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto – A assinatura da sócia administradora poderá ser suprida pela assinatura de procurador legalmente constituído, o qual obrigatoriamente deverão ser pessoas naturais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na medida dos poderes expressos nos respectivos instrumentos de mandato. Todas as procurações devem especificar os poderes concedidos e ter prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, exceto no caso de mandato judicial ou para defesa em processos administrativos, em que poderão ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10 – A sócia administradora não será remunerada.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11 – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula 12, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

Assinatura

Parágrafo Primeiro – Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal, para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como sobre a distribuição de lucros, e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento do interesse social.

Parágrafo Segundo – A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões de Sócios serão dirigidas pelo sócio administrador ou, na sua ausência, por presidente indicado pelo voto da maioria dos sócios presentes, cabendo ao presidente da Reunião de Sócios escolher um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Quarto – Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na Reunião de Sócios serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que a certidão da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto – Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por voto favorável de sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas, acordos de sócios ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação.

CLÁUSULA 13 – Nenhuma alteração a este Contrato Social entrará em vigor, a não ser após homologação por parte do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Excetua-se do quanto determina o *caput* desta Cláusula 13 as alterações permitidas prévia e genericamente por atos do órgão competente do Governo Federal, a exemplo das alterações de capital autorizadas pela Portaria nº 441, de 08 de abril de 1976, do Ministro de Estado das Comunicações.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 14 – O exercício social coincide com o ano civil e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do

Quotianco

exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelo Diretor e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto nesta Cláusula 14, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, e os lucros serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às participações de cada sócio no capital social, sendo permitida a distribuição desproporcional aos sócios mediante aprovação por sócios representando a totalidade do capital social. A totalidade do lucro líquido do exercício poderá, mediante aprovação dos sócios titulares da maioria do capital social, ser aplicada na constituição de reserva de lucros, com a finalidade de assegurar recursos para o desenvolvimento das atividades da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 15 – A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios proporcionalmente às suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante, dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no País.

Parágrafo Primeiro – A incapacidade superveniente, o falecimento ou a retirada de qualquer sócio não implicará a dissolução da Sociedade, que continuará a existir com seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de serem penhoradas quotas de qualquer dos sócios, caso a penhora não seja levantada dentro de 5 (cinco) dias, entender-se-á que foi feita uma oferta para sua alienação aos outros sócios, pelo valor previsto no parágrafo terceiro abaixo. Na hipótese de o valor da dívida ser inferior ao valor das quotas, o saldo desta diferença será pago ao sócio devedor. Se o valor devido for superior ao valor das quotas, o sócio devedor ficará obrigado a pagar o saldo devedor ao sócio que exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Terceiro – As quotas penhoradas poderão ser adquiridas pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, devendo ser pagas em moeda corrente nacional ou outra forma pactuada

pelas partes. O sócio interessado em exercer o direito de preferência conforme previsto nesta Cláusula fica investido de todos os poderes para requerer a substituição das quotas penhoradas e, caso nenhum dos sócios exerça o direito de preferência, a Sociedade ficará investida de todos os poderes para requerer a substituição das quotas penhoradas.

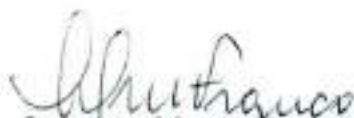
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

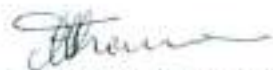
CLÁUSULA 16 – Aos casos omissos neste Contrato Social serão aplicadas as normas da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, da Lei nº 6.404/76 e da Legislação Federal pertinente.

CLÁUSULA 17 – A Sociedade e os sócios se obrigam a respeitar e cumprir as disposições constantes de Acordos de Sócios da Sociedade, dando fiel cumprimento às suas determinações, desde que os mesmos sejam arquivados na sede da Sociedade. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos serão válidas, eficazes, comportarão execução específica e serão oponíveis a terceiros.

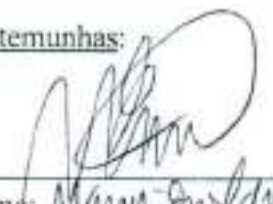
CLÁUSULA 18 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 21 de janeiro de 2020.


LOURDES MARIA TELES FRANCO


CAROLINA TELES FRANCO

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Evangelina Santos
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

2. 
Nome: Ana Luiza Santos do Nascimento
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LOURDES MARIA TELES FRANCO
[REDACTED]	CAROLINA TELES FRANCO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 12:10 SOB Nº 20200031813.
PROTOCOLO: 200031813 DE 28/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000374296. NIRE: 28200521351.
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/01/2020
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
 CAROLINA TELES FRANCO

DATA DE NASCIMENTO
 [REDACTED]

SEXO
 F

ENDEREÇO
 [REDACTED]

CEP
 [REDACTED]

PROFISSÃO
 [REDACTED]

PERMISSÃO
 [REDACTED]

ACC
 [REDACTED]

CAT. HAB.
 B

VALIDADE
 22/01/2025

P. HABILITAÇÃO
 02/02/2009

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador
 Carolina Teles Franco

Assinatura do Emissor
 Almerindo Silva
 Diretor Presidente

LOCAL
 ARACAJI, SE

DATA DE EMISSÃO
 27/01/2020

31957030508
8028302267

SERGIPE

2005159687

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

0017003

Valor total
118.90

90.90

**FAÇA SEU PRÓPRIO ATENDIMENTO
NO MINHA CLARO.**

*Aplicativo para todos os planos de acesso à internet
em 4G, 3G e 2G.*













REGISTROS DE ATENDIMENTO

84680000001-6 18900296202-6 01010550000-2 00188890603-7





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

N Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.aracaju@tjse.jus.br

Atestico a presente cópia reproduzida por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 12 de Dezembro de 2017. Em teste _____ da verdade.

Metódio Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
SEI-TJSE: 201729507062540 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/9DKDP4

Prça. Camarino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep. 48015-060 - Tel.: (79) 3025-9409

SUA FATURA CHEGOU!

LOURDES MARIA TELES FRANCO

DOMICILIO DE ENTREGA:

LOURDES MARIA TELES FRANCO

CLASSE/USO: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

NOTA: 011-028-040-0140

Nº DO MEDIDOR: 07060250411

MATRICULA: 223930-2020-0-0

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

LEIACRIS TRAFEGO

DOM. BANC:

OCAL. ENT.: 223930



ENERGISA SERGIPE DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales 87 - Barra Bonita
Aracaju - SE - CEP 49045-150
CNPJ 13.017.482-0001-00 - INSC. EST. 270.761.438
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Nº. 027.104.020



UNIDADE CONSUMIDORA (UIC)

3/223930-9

0800 979 0196

/energisa

www.energisa.com.br

79 9 8101-0715

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0000223930-9



VALOR DA FATURA

R\$ 408,12



VENCIMENTO

01/09/2020

SITUAÇÃO DE DÉBITOS



REFERÊNCIA

Agosto/2020



CONSUMO

458 kWh

15,79 kWh
MÉDIA DIÁRIA

CNPJ/CPF/RAN: 265.523.455-34

RESERVADO AO FISCO:

4942.23cb.7277.55c8.e229.82a5.d865.1c35



DATA DE EMISSÃO

21/08/2020

APRESENTAÇÃO

25/08/2020

PRÓXIMA LEITURA

22/09/2020

DESCRIPTIVO

CC: Descrição

0601 Consumo em kWh

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0607 CONTRIB. ILUM. PÚBLICA

QUANTIDADE	VALOR BRUTOS	VALOR COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	AUT. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)
458.000	0,535510	0,794650	363,95	363,95	27	98,26	363,95	3,64	16,78
			44,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item

TOTAL: 408,12 363,95 98,26 363,95 3,64 16,78

BANCO DO BRASIL		001-8	00190.00009 03268.919002 00437.589179 7 83650000040812	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA			NÚMERO DO DOCUMENTO	
RUA MIN APOLÔNIO SALES, 00081 - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-100			NÚMERO DO DOCUMENTO	
DATA DO DOCUMENTO	21/08/2020	DATA DO PAGAMENTO	21/08/2020	VALOR DO DOCUMENTO
223930-2020-06-0	06	06	06	408,12
CARTERA	17	ESPECIE	CONTINUA	VALOR
INSTRUÇÕES				
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.				
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				
DEBIDOR			CNPJ/CPF	
LOURDES MARIA TELES FRANCO			265.523.455-34	
INSCRIÇÃO ESTADUAL			PIRAMBU (AG: 220)	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL			000.00000	



Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS Nº 33
CRCSE
Ala

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 49.070-900	BARRIO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR		UF SE
TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2021 às 11:01:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Certidão nº: 12791661/2021
Expedição: 16/04/2021, às 11:18:10
Validade: 12/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA**
CNPJ: **13.029.459/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:45 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **2A70.CB71.DB6F.7E9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.029.459/0001-60
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA
Endereço: R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021 ✓

Certificação Número: 2021031801234980869578

Informação obtida em 16/04/2021 11:02:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.029.459/0001-60

Razão social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031801234980869578
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022701365287002147
08/02/2021	08/02/2021 a 09/03/2021	2021020801154608892575
20/01/2021	20/01/2021 a 18/02/2021	2021012002343453246265
01/01/2021	01/01/2021 a 30/01/2021	2021010101564488048786
13/12/2020	13/12/2020 a 11/01/2021	2020121301230113444610
24/11/2020	24/11/2020 a 23/12/2020	2020112402462443373610
05/11/2020	05/11/2020 a 04/12/2020	2020110502314432860495
17/10/2020	17/10/2020 a 15/11/2020	2020101702353117887160
28/09/2020	28/09/2020 a 27/10/2020	2020092802072285971140
09/09/2020	09/09/2020 a 08/10/2020	2020090902445070011041
21/08/2020	21/08/2020 a 19/09/2020	2020082103274389788978
02/08/2020	02/08/2020 a 31/08/2020	2020080202323069803601
14/07/2020	14/07/2020 a 12/08/2020	2020071403044329000705
25/06/2020	25/06/2020 a 24/07/2020	2020062504103176941915
08/03/2020	08/03/2020 a 05/07/2020	2020030802422669063014
18/02/2020	18/02/2020 a 18/03/2020	2020021803385685121277
30/01/2020	30/01/2020 a 28/02/2020	2020013003525676491060
11/01/2020	11/01/2020 a 09/02/2020	2020011104044552746944
23/12/2019	23/12/2019 a 21/01/2020	2019122303115074063596
04/12/2019	04/12/2019 a 02/01/2020	2019120404272334944502
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111514393969216707
26/10/2019	26/10/2019 a 24/11/2019	2019102603215845121042
07/10/2019	07/10/2019 a 05/11/2019	2019100702342619636700
18/09/2019	18/09/2019 a 17/10/2019	2019091803255887861534
30/08/2019	30/08/2019 a 28/09/2019	2019083004095942841915
11/08/2019	11/08/2019 a 09/09/2019	2019081101232164584283
23/07/2019	23/07/2019 a 21/08/2019	2019072302472276251893
04/07/2019	04/07/2019 a 02/08/2019	2019070402173587368188
15/06/2019	15/06/2019 a 14/07/2019	2019061502214767391280
27/05/2019	27/05/2019 a 25/06/2019	2019052701232304601671

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13029459000160

LIMPAR

Data da consulta: 16/04/2021 11:01:21

Data da última atualização: 15/04/2021 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

PARECER Nº 008/2021

Ref.: Contratação de empresa especialidade para veicular spot em alusão ao dia do profissional da contabilidade.

Processo 1406/2021

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA VEICULAR SPOT EM ALUSÃO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II. POSSIBILIDADE.

I – Da síntese dos fatos:

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade contratação via dispensa de licitação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080 fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 20 a 25 de abril de 2021, em consonância com a descrição efetuada pela Assessoria de Comunicação do CRCSE.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém **não vinculante**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1406/2020;
- Descrição da Demanda
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Termo de Referência;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da responsável pelas Compras, demonstrando que foi efetuada pesquisa de mercado e que o valor que será pago ao contratado não irá ultrapassar o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Pesquisa de Mercado;
- Documentos de qualificação da Empresa que se pretende contratar;

- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Contratada;
- Certidão do CEIS.

É o que importa relatar!

II. Da análise do mérito

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), para a

Raposo

aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerara **contratação de pequeno valor.**

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, há informação da contabilidade informando que da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas, no exercício de 2021; está constituída com três orçamentos, sendo o de menor preço é o da empresa : **RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA**; possui carta-contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

III. DA CONCLUSÃO

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo contido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 16 de abril de 2021.


Layana Tyara Campos Dertônio
Assessora Jurídica - CRC/SE
OAB/SE 4990

Carta Contrato nº. 004/2021

CONTRATADA

Nome: Rádio Televisão de Sergipe Ltda		
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Telefone: (79) 3045-4413	E-mail: carlosaugusto@fmsergipe.com.br
Endereço: Rua Alto do Morro da TV, 65, Cidade Nova, Aracaju/SE. CEP 49.070-900		
Responsável: Carolina Teles Franco		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6802	E-mail: crcse@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49.035-660		
Representante: Vanderson da Silva Melo		
Fiscal: Ana Paula Machado Costa		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080 fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 20 a 25 de abril de 2021.

1.1.1. O período de inserção da campanha compreende os dias 20 a 25 de abril de 2021.

1.1.2. O total de reproduções contratadas é igual a 17, observando o plano de mídia a ser ofertado pelo contratado e, a seguinte tabela:

Programas	20	21	22	23	24	25
Hora Um	1	1		1		
Bom dia Sergipe	1	1	1	1		
SE TV 1ª Edição	1		1	1		
Vale a pena ver de novo		1	1			
SE TV 2ª Edição				1		
BigBrother						1
Bom dia sábado					1	
Novela I (sábado)					1	
Pequenas Empresas						1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é firmada por meio do Processo 1406, amparado pela dispensa de licitação nº. 005/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência desta Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 25 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente Carta-Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional

- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato; e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 4.4. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata die, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo seu Fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE

Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crese@crese.org.br

Ph

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa, sendo:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
 - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 7.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

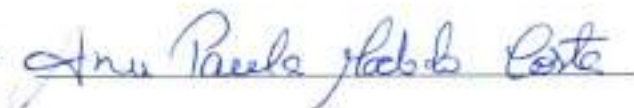
- 9.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2021.


Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE


Carolina Teles Franco
Representante da Rádio Televisão de Sergipe LTDA

Fiscal do Contrato:


Anna Paula

CPF:

[REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS N°
CRCSE

46
AB

Data : 19.04.2021
Hora : 16:48

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
95	19.04.2021	ORDINARIO	1406	97	2021
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2006 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	005/2021	0		
Favorecido					
Nome	: RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A		CNPJ / CPF	: 13.029.459/0001-60	
Endereço	: RUA ALTO DO MORRO DA TV S/N		Bairro	: CIDADE NOVA	
CEP	: 49070900	Cidade	: ARACAJU	UF	: SE
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE TELEVISÃO PARA VEICULAÇÃO DE VIDEO DE 15" ALUSIVO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE DE 20 A 25 DE ABRIL DE 2021.		1	10.000,00	10.000,00	
Valor por Extenso					
Dez Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
19.600,00	0,00	10.000,00	9.600,00		

ARACAJU, 19 de Abril de 2021


VANDERSON DA SILVA MELO
Presidente do CRCSE
CPF [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4738/D
CPF [REDACTED]

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CARTA-CONTRATOS/CONTRATOS.

DADOS DO CONTRATO			
Processo nº: 1406/2021		Nota de Empenho: 95	
Contrato nº: 004/2021	Início: 19/04/2021		Término: 25/04/2021
Objeto do Contrato: Contratação de emissora de televisão para veiculação de vídeo de 15" no formato FULLHD fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade.			
Período da Prestação de Serviços: 20 a 25 de abril de 2021.		Nota Fiscal nº: 058136	
Valor Contrato: R\$ 10.000,00			
Gestor do Contrato: Nelma Rezende de Sá			
Fiscal do Contrato: Ana Paula Machado Costa			
Empresa Contratada: Rádio Televisão de Sergipe Ltda.		CNPJ: 13.029.459/0001-60	

01. VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Certidões	Verificação
Regularidade com a Receita Federal	Ok
Regularidade com o FGTS	Ok
Regularidade Trabalhista (TST);	Ok

02. VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ocorrências	Não há ocorrências
Avaliação qualitativa dos serviços	Os serviços foram prestados de forma satisfatória.
Observações adicionais	Não há.

03. AUTORIZAÇÕES

AUTORIZAÇÕES APÓS CONFERÊNCIAS	
1. AUTORIZADO O PAGAMENTO COM PENDÊNCIA QUANTO A REGULARIDADE DAS CERTIDÕES?	
() SIM () NÃO (x) NÃO SE APLICA	
2. AUTORIZADO O PAGAMENTO COM PENDÊNCIA QUANTO A VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?	
() SIM () NÃO (x) NÃO SE APLICA	
OBSERVAÇÕES:	

APROVADO PARA PAGAMENTO? ☒ SIM ☐ NÃO		CIENTE EM <u>03/05/2021</u>
EM <u>03/05/2021</u>		
FISCAL DO CONTRATO: <i>Ana Paula Machado</i> Jornalista MTE 1.853/SE Assessora de Comunicação - CRC/SE	GESTOR DO CONTRATO: <i>Nelma</i> <i>Nelma Rezende de Sá</i> Assessora de Contratações de Bens e Serv., CRCSE	